



**SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO**  
**SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 02/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 02 de março de 2022

*PROJETO DE LEI Nº 53/2022*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 03/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, *Institui o Programa de Monitoria para a Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado "Estudante Monitor", e dá providências correlatas.*"

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Manoel Pinto Dantas Neto*  
*Superintendente Especial de Atos Legislativos*

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, *03/03/22*

*[Assinatura]*  
Assinatura

*Márcia Cardoso Silva*  
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em exercício



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 03/2022

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores**  
**Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição:** PROJETO DE LEI Nº 53/2022  
**Ementa:** Institui o Programa de Monitoria para a Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Estudante Monitor”, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa de Monitoria*

**MENSAGEM Nº 03 / 2022**

*para a Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Estudante Monitor”, e dá providências correlatas”.*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e VI da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso IV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir um programa de oferta de bolsas de monitoria, cuja finalidade é combater a evasão escolar e potencializar o desempenho dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

O Programa de Monitoria para a Educação Básica “Estudante Monitor” possui três objetivos específicos, que são:

- a. inserir os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão

## MENSAGEM Nº 03/2022

escolar e de fortalecimento do desempenho dos seus colegas;

- b. permitir aos monitores a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, principalmente nas disciplinas de Português e Matemática;
- c. propiciar aos estudantes monitores a atuação colaborativa nas atividades de busca ativa e de transporte escolar, contribuindo com a permanência dos estudantes na escola e, conseqüentemente, com a sua aprendizagem.

Nesse contexto, a fim de viabilizar esses objetivos, dois eixos de monitoria foram idealizados: monitoria de desempenho escolar e monitoria de busca ativa e transporte escolar.

No eixo de monitoria de desempenho escolar, grupos tutoriais de aprendizagem serão formados, com rotina de estudos e de compartilhamento de conhecimento, para que o monitor, em sua área de domínio, acompanhe os colegas em disciplinas específicas, sobretudo naquelas em que apresentem dificuldade de rendimento.





PL 53/2022

**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 03/2022

Com isso, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC visa promover o contato de seus estudantes com experiências de liderança, compartilhamento e construção coletiva do conhecimento, estimulando, dessa forma, o desenvolvimento técnico, ético, e a responsabilidade social, com vistas à sua formação cidadã.

No que se refere ao campo de intervenção das ações idealizadas, comparando o resultado do Brasil no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), do ano de 2018, à média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), percebe-se que os resultados foram abaixo da média nas três áreas avaliadas:

Pisa	OCDE	Brasil
Leitura	487	413
Matemática	489	384
Ciências	489	404

Fonte: INEP (2019)

Portanto, o reforço do ensino de Português e Matemática atua diretamente em um dos principais problemas não só do Estado de Sergipe, mas de todo o Brasil, que é o desempenho em Leitura e Matemática, essenciais para que os estudantes usufruam melhor da

## MENSAGEM Nº 03|2022

condição de cidadania, o que justifica a ênfase do Programa nas mencionadas áreas.

Desse modo, no eixo de monitoria em desempenho escolar, os estudantes precisarão apresentar bom desempenho acadêmico e regular frequência como requisitos para desempenhar as atividades de monitor, o que servirá como incentivo ao estudo, tanto para os estudantes que buscam concorrer às bolsas de monitoria, quanto aos que estiverem na condição de monitor.

Além disso, considerando os dados dos estudantes em situação de risco escolar e da distorção idade-série do Estado de Sergipe, foi idealizado o eixo de monitoria em busca ativa e do transporte escolar, a fim de construir uma rede de atenção, auxiliada pelo monitor, que atue em ações relacionadas ao ensino e aprendizagem, em atividades para a identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar.

Tais ações ocorrerão inclusive dentro do transporte escolar, com atribuições como: dar avisos sobre provas e projetos, organizar grupos e equipes de estudo, auxiliar os estudantes no traslado até a escola, auxiliar o controle da frequência escolar, tudo com foco em contribuir com aprendizagem dos colegas de forma articulada com os professores e com a equipe gestora das instituições educacionais.



PL 53/2022

## MENSAGEM Nº 031/2022

Desse modo, o eixo da monitoria de busca ativa e do transporte escolar não somente visa a oferecer experiência cívica ao monitor, mas também contribuir para o ensino e aprendizagem. Assim o é de modo que tal eixo atende às finalidades da educação compreendidas no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que são: *“o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Dessa forma, percebe-se que as ações de ensino e aprendizagem possuem acepção ampla e envolvem todo o processo de aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, como também a orientação para o trabalho.

Portanto, um dos objetivos deste segundo eixo é que a ideia de pertencimento dos estudantes nas instituições educacionais seja acentuada, tanto sob a perspectiva do estudante monitor, quanto dos outros estudantes impactados pelo Programa.

Além disso, as ações de busca ativa estão em conformidade com iniciativas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que desenvolveu em parceria com a União

## MENSAGEM Nº 03/2022

Nacional dos Dirigentes Municipais (UNDIME), dentre outras instituições, uma estratégia composta por metodologia social e ferramenta tecnológica disponibilizadas para estados e municípios e que a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura tem aplicado no Estado de Sergipe.

Como requisitos para atuação no segundo eixo de monitoria serão considerados: idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, bom desempenho acadêmico e regular frequência escolar, o que, inclusive, cria condições favoráveis à participação dos estudantes da modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA e, de forma geral, considerando os requisitos para a participação do Programa “Estudante Monitor”, incentiva que os alunos que buscam participar mantenham boas notas, boa frequência e, conseqüentemente, elevado aprendizado.

Nesse contexto, a criação do Programa visa contribuir na solução de dois problemas públicos relevantes: distorção idade-série causada por mau desempenho e evasão escolar. A atuação dos estudantes monitores, sob orientação dos professores e equipe técnica, será direcionada para atuar na garantia do acesso à educação de qualidade através da melhoria do desempenho dos estudantes e da redução do risco de evasão escolar.





## MENSAGEM Nº 03/2022

É relevante considerar, ainda, que a distorção idade-série pode ter se acentuado durante o período pandêmico da COVID-19, o que corrobora a importância de programas com a finalidade de estimular a presença física dos estudantes no ambiente das instituições educacionais, principalmente com a retomada das atividades presenciais desde agosto de 2021 e sua permanência no ano letivo de 2022.

Ademais, observa-se que eventuais quedas da renda familiar ocorridas no período de isolamento social têm a capacidade de motivar a evasão escolar de estudantes que em momento de dificuldade precisam trabalhar para ajudar financeiramente suas famílias. Nesse contexto, o auxílio financeiro para os monitores, o reforço no ensino das disciplinas em que os estudantes possuem dificuldade de rendimento, o acompanhamento no deslocamento do transporte escolar e as atividades de busca ativa são ações planejadas para criar condições de manutenção e/ou reingresso desses estudantes na Rede Pública Estadual de Ensino.

Ainda, considerando a realidade atual da educação sergipana, a SEDUC elegeu como público-alvo prioritário para o Programa os estudantes que estão nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Assim, embora o Programa Estudante Monitor possa vir a atender toda a Rede Pública Estadual de Ensino, o

## MENSAGEM Nº 03/2022

público-alvo inicial será este, que requer maior atenção para o combate à evasão escolar e o estímulo às atividades de estudo e monitoria.

É importante ressaltar que os beneficiários diretos do Programa de Monitoria para a Educação Básica serão os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, tanto os selecionados para as monitorias, que receberão bolsas de monitoria e experiência certificada, quanto os receptores das intervenções constantes nos objetivos do Programa, que terão auxílio nas diversas fases do processo de estudo.

O Projeto de Lei ora apresentado tem a finalidade de consolidar o Programa Estudante Monitor como uma política pública de Estado, e a regulamentação das especificidades das etapas por ato administrativo tem a capacidade de fazer com que as ações consigam acompanhar a dinâmica social, além de dar aderência e responsividade às esperadas mudanças dos índices educacionais.

No concernente ao valor da bolsa, o estudante monitor receberá mensalmente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo desempenho das suas atividades e poderá fazer jus a auxílio-transporte, conforme regulamentação, além de certificado atestando a carga horária das ações desenvolvidas.





PL 53/2022

## MENSAGEM Nº 03/2022

Cabe ressaltar que a monitoria remunerada por bolsa não gera nenhum vínculo empregatício entre a SEDUC e o estudante. O estudante-monitor assinará um Termo de Compromisso específico à atividade de monitoria e, em nenhuma hipótese, ele será aproveitado para suprir carências de servidores da Instituição e suas atividades de monitoria não prejudicarão o desenvolvimento das suas atividades escolares. Ao contrário, a atuação do estudante monitor visa melhorar e enriquecer não só a experiência dos outros estudantes, mas também garantir a potencialização do seu próprio aprendizado.

No mais, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC realizará a gestão e a governança do Programa Estudante Monitor, sendo responsável pela publicação do edital constando o detalhamento das ações, além de poder designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

Como forma de operacionalizar o Programa de Monitoria para a Educação Básica, ato do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura estabelecerá os requisitos adicionais para que o estudante possa se tornar e se manter como monitor, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na escola; os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate; a quantidade de bolsas ofertadas pelo edital e sua distribuição entre as regiões e instituições



PL 53/2022

## MENSAGEM Nº 03/2022

educacionais; e por fim, as séries que serão contempladas pelo Programa.

Por fim, cumpre registrar que o presente Projeto de Lei contou com a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Parecer nº 06/2022.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a Educação como Política de Estado e para o atendimento da Lei do FUNDEB, trazendo grandes resultados para a nossa comunidade escolar e, conseqüentemente, para o próprio Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos,



PL 53/2022

**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 03/2022

espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 02 de maio de 2022.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 53/2022**

**DE DE DE 2022**

Institui o Programa de Monitoria para a Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Estudante Monitor”, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Monitoria para a Educação Básica, denominado “Estudante Monitor”, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar e de potencializar o desempenho dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa “Estudante Monitor”:

I - inserir os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão escolar e de fortalecimento do desempenho dos seus colegas;

II - permitir aos monitores a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, principalmente nas disciplinas de Português e Matemática;

III - propiciar aos estudantes monitores a atuação colaborativa nas atividades de busca ativa e de transporte escolar, contribuindo com a permanência dos estudantes na escola e com a aprendizagem.

**Parágrafo único.** Considera-se busca ativa as ações de identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar realizadas pelos professores em conjunto com a equipe gestora das instituições educacionais.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 53/2022**

**DE DE DE 2022**

**Art. 3º** São eixos do Programa “Estudante Monitor”:

I - monitoria em desempenho escolar;

II - monitoria em busca ativa e transporte escolar.

§ 1º O eixo monitoria em desempenho escolar compreende a participação dos estudantes monitores nas ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

§ 2º O eixo monitoria em busca ativa e transporte escolar compreende a participação colaborativa e responsável dos estudantes monitores nas atividades de busca ativa e de transporte escolar, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos I e III do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O Programa “Estudante Monitor” ofertará bolsas no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino que tenham sido selecionados para exercer a atividade de monitoria.

§ 1º Os monitores selecionados pelo Programa têm direito ainda a receber auxílio-transporte no valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) mensais, desde que não usufruam do transporte escolar previsto na legislação, quando estiverem no exercício das atividades de monitoria.

§ 2º Os valores da bolsa monitoria e do auxílio-transporte podem ser reajustados, para fins de recomposição inflacionária, por meio de ato do Governador do Estado.

§ 3º A quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa “Estudante Monitor” depende da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Portaria do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.

**Art. 5º** São beneficiários do Programa “Estudante Monitor” os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino selecionados por meio de edital de chamamento público divulgado em Portaria do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 53/2022**  
**DE DE DE 2022**

§ 1º São requisitos mínimos para participação no Programa “Estudante Monitor”:

I - para o eixo monitoria em desempenho escolar: bom desempenho acadêmico e regular frequência escolar;

II - para o eixo monitoria em busca ativa e transporte escolar: idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, bom desempenho acadêmico e regular frequência escolar.

§ 2º O edital de que trata o “caput” deste artigo deve conter:

I - os requisitos adicionais para que o estudante possa se tornar e se manter como monitor, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na escola;

II - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;

III - a quantidade de bolsas ofertadas pelo edital e sua distribuição entre as regiões e instituições educacionais; e

IV - as séries que serão contempladas pelo Programa.

§ 3º Anualmente, o edital de que trata o “caput” deste artigo pode focalizar o público alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Estado de Sergipe, priorizando séries, regiões e instituições educacionais que demandam maior apoio do Programa “Estudante Monitor”.

**Art. 6º** O Programa “Estudante Monitor” deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:

I - chamamento público para inscrições no Programa: consiste na publicação do edital de que trata o art. 4º desta Lei;

II - seleção dos beneficiários: consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI** N<sup>o</sup> 53/2022

**DE DE DE 2022**

III - divulgação do resultado da seleção: consiste na publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa; e

IV - execução da monitoria: consiste na realização das atividades de monitoria dentro dos eixos previstos nesta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA**

**Art. 7º** A gestão do Programa “Estudante Monitor” deve ser promovida pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, a quem compete efetuar as etapas de que trata o art. 6º desta Lei e dar publicidade às ações e resultados do Programa.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria devem ser desenvolvidas sob a supervisão:

I - dos professores da respectiva instituição educacional, para o caso das atividades do eixo monitoria em desempenho escolar;

II - da equipe gestora da respectiva instituição educacional, para o caso das atividades do eixo monitoria em busca ativa e transporte escolar.

**Art. 8º** A governança do Programa “Estudante Monitor” será exercida pela SEDUC, que poderá designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria da SEDUC, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2022, conforme segue:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 53/2022**  
**DE DE DE 2022**

I – inclusão da Ação “Implementação do Programa Estudante Monitor do Ensino Fundamental” no valor de R\$ 12.038.400,00 (doze milhões trinta e oito mil e quatrocentos reais);

II – inclusão da Ação “Implementação do Programa Estudante Monitor do Ensino Médio” no valor de R\$ 18.057.600,00 (dezoito milhões cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa “Estudante Monitor”.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na sua de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.